

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65402.001244/2025-99

2. Informação complementar

JUSTIFICATIVA PARA ETP CENTRALIZADO

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), criada pela PORTARIA nº 513, de 23 de maio de 2017 e tendo como Diretriz de Implantação a PORTARIA nº 162 – EME, de 05 de junho de 2017 tem como objetivo racionalizar e aprimorar a administração das atividades de apoio, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo (nas áreas financeira, orçamentária, ambiental e patrimonial) e o atendimento às demandas logísticas das Organizações Militares, Organizações Militares de Saúde e Estabelecimentos de Ensino situados nas Guarnições de Santa Maria - RS e Itaara - RS.

A Seção de Licitação da Guarnição é a repartição da Base Administrativa, criada para consolidar as demandas de 22 Organizações Militares (OM) e realizar de forma centralizada os processos de licitação.

Considerando que dessas 22 OM, 10 (dez) são Unidades Gestoras, e que estas por conta da atribuição da B Adm Gu SM, fazem parte dos processos licitatórios centralizados, onde a UG 160413 - B Adm Gu SM, se configura como Unidade Gestora

Gerenciadora, fica responsável por elaborar e coordenar as atividades de planejamentos com as demais 9 (nove) UG, resultando nos artefatos centralizados de Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Gerenciamentos de Riscos.

Deste modo, duas organizações militares apoiaram diretamente a elaboração deste estudo, indicando militares (titular e substituto) para auxiliarem na elaboração do presente estudo, sendo dois integrante do Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) e outros dois do Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM).

Insta destacar que qualquer órgão estranho ao GCALC, que venha a participar do processo licitatório deverá elaborar todos os

artefatos de planejamento de forma individualizada, conforme prevê a legislação em vigor. Entretanto, as unidades participantes são previamente estabelecidas, de modo a não extrapolar a capacidade de Gestão de Atas pela Unidade Gerenciadora.

3. Descrição da necessidade

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi devidamente autuado no Processo de NUP **65402.001244/2025-99**, tendo sido aprovado pela autoridade competente.

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria necessita assegurar a continuidade dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados nas instalações das unidades participantes do presente certame, pois este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade efetiva dessa manutenção nesses equipamentos, a plena utilização das instalações e com segurança ao público usuário. Por se tratar de atividade administrativa de apoio, a terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais qualificações, características e atribuições para realização das atividades supracitadas. Assim, a necessária contratação de empresa especializada, encontra amparo no

artigo 7º da IN nº 05/2017 da SLT do MPOG e o objeto desta contratação refere-se a execução indireta de serviços continuados em conformidade com o artigo 15 da mesma IN nos seguintes termos: “Os serviços prestados de forma continua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de u serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

A presente contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionados, em **caráter continuado**, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria e das demais Organizações Militares da Guarnição Militar de Santa Maria/RS participantes do presente certame, que garantirá condições de saúde ambiental adequada à plena consecução dos objetivos destes órgãos, bem como permitirá o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição de outubro de 2024 e a portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde. Tal contratação tem por objetivo a manutenção da salubridade nos ambientes de trabalho, e evitar gasto desnecessário na aquisição de novos aparelhos.

Para que a presente contratação de serviço, de natureza comum, serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados, seja contratada e corretamente executada, os requisitos mínimos a serem identificados no ETP, deverão ser levados em consideração a fim de garantir que o serviço a ser prestado e que a empresa contratada se tornem a proposta mais vantajosa para a administração pública levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

A necessidade de uma contratação que não é alcançada, seja devido desinteresse de licitantes em cadastrar proposta, preços subestimados ou itens cancelados em decorrência de imprecisão da descrição, podem gerar muitos impactos para a Administração, não apenas à eficácia do processo administrativo em si, mas para os requisitantes que não têm suas demandas atendidas no prazo pretendido e para a Instituição que deixa de atender às atividades administrativas ou atividades fins, como de ensino, pesquisa e extensão.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (UASG – 160413) atua nas racionalizações administrativas para aquisição de materiais no âmbito da Guarnição de Santa Maria, atendendo as Organizações Militares do Exército Brasileiro sediadas na Guarnição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento e Aquisições da B Adm Gu SM	EDGAR FRANCISCO NUNES DE SOUZA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto do presente certame se trata de contratação de serviço de natureza continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para a realização específica do serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado nas instalações das unidades

participantes do presente certame, tem característica que estão de acordo com o artigo 15 da IN 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SG/MPDG). Também, o objeto desta contratação, por sua característica não está enquadrado na vedação à contratação contida no artigo 9º da IN nº 05/2017 da SG/MPDG,

A CONTRATADA fornecerá todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI e mão de obra, necessários à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, e deverá

A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição de outubro de 2024. No entanto, salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados ao serviço que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade como material reciclado atóxico ou biodegradável, e no saco dos resíduos gerados que é mínimo como restos de alimentos e papéis, serão descartados em lixeiras seletivas, e quanto ao gasto de energia já é assunto bastante discutido entre todas as Unidades Militares do Exército sediadas na Guarnição Federal de Santa Maria, quanto a seu uso consciente.

5.1 Requisitos a serem considerado na Especificação Técnica do objeto:

- a. **aspectos e padrões mínimos de qualidade:** conforme descrição dos serviços na lista padrão;
- b. **garantias técnicas:** conforme previsão legal da prestação dos serviços (Código de defesa do consumidor);
- c. **os serviços** serão executados nos endereços que serão relacionados no Termo de Referência; e
- d. **temporais:** prazos para entrega, recebimentos provisórios e definitivos e pagamentos.
- e. **ambiental:** atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição de outubro de 2024.

5.2 Requisitos de habilitação técnica:

- a. condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento) ou registro em determinado Conselho Regional.
- b. definir necessidade de atestado de capacidade técnico-operacional. Deverá ser solicitado atestado de capacidade técnico-operacional aos fornecedores para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições;

Através do atestado busca-se avaliar dois quesitos:

Primeiro, a capacidade técnica que aponta se a empresa tem experiência com a prestação dos serviços objeto do presente certame, ou seja, se a empresa costumeiramente presta serviços de mesma natureza.

Segundo, a capacidade operacional que deve apontar a capacidade da empresa atender as quantidades requisitadas pela instituição, através da exigência de um percentual da quantidade requisitada na licitação.

6. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas afins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Foi realizado estudo no intuito de identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Assim, foi possível observar no site de compras do governo, que já foi utilizado a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de pregões eletrônicos, foram identificados, por exemplo, nas seguintes UG as contratações do referido objeto por meio de pregão:

-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 120006;

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2019 - UASG: 135325; e.

- PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.009/2024 - UASG: 154054

Será realizado ainda levantamento baseado em consultas em empresas especializadas na prestação do serviço dessa natureza na região.

O levantamento de mercado será realizado atendendo as determinações da IN. nº 65 de 07 de julho de 2021:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art.

Nos casos em que não for possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados pela IN nº 65/2021 os mesmos serão devidamente justificados no relatório de pesquisa de preços.

7. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratar empresa especializada na Prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca e fornecimento de peças, quando houver necessidade, para o perfeito funcionamento dos equipamentos de refrigeração, com limpeza dos aparelhos instalados nas Organizações Militares do Exército Brasileiro, sediadas na Guarnição de Santa Maria - RS, por demanda. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, e alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, e Portaria nº 443/2018 - MPDG, constituindo-se em atividades de caráter auxiliar, instrumental ou acessório

A contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca e fornecimento de peças de ares-condicionados nas instalações das unidades participantes do presente certame visa manter o ambiente de trabalho em condições adequadas às atividades das unidades participantes, porém, há necessidade de se contratar uma empresa especializada para execução dos serviços, em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/21.

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão a aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de contratação, consistirá no Sistema Registro de Preços (SRP) para eventual e futura contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com troca e fornecimento de peças de ares-condicionados, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo máximo estimado, e quantitativo mínimo por pedido, estabelecidos pelo setor requisitante.

Neste caso, a contratação viável será por meio do pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, realizada conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 11.462/2023, que visa o critério de menor preço e a disponibilidade de contratação inicial por 36 (trinta e seis) meses.

Devido às características específicas do objeto, após a homologação do certame, se vislumbra a necessidade de assinatura do **Termo de Contrato** com empresa terceirizada, especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de ares-condicionados, com prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses. Por se tratar de contratação de serviço, o modelo de contratação será do tipo **continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deverá compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

Portanto, o período de 36 (trinta e seis) meses para contratação inicial justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de prestação dos serviços possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades futuramente contratadas, são aquelas informadas serão baseadas nas informações apresentadas pela UASG 160413 e suas Unidades Vinculadas, acrescidas das quantidades informadas pelas Unidades Gestoras Participantes (UGP) do certame, a partir de suas necessidades históricas e da quantidade de equipamentos instalados em cada Organização Militar.

Os quantitativos totais estimados das UGP serão definidos no momento do lançamento dos mesmos pelas Unidades Participantes do certame na Intenção de Registro de Preços (IRP), onde serão somados aos da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) e lançados no Termo de Referência Definitivo. Para a definição das quantidades, que serão preenchidas no momento da elaboração do Termo de Referência, orienta-se a utilizar os seguintes métodos:

— **Instalação de ar-condicionado:** a quantidade de serviço de instalação de ar-condicionado vai depender da necessidade de aquisição que cada Organização Militar planeja realizar, levando em consideração o modelo do aparelho.

— **Manutenção preventiva:** este tipo de manutenção deve ser realizada em todos os aparelhos 1 (uma) vez ao ano dependendo do local, em seções de saúde recomenda-se que a manutenção seja realizada semestralmente, e que englobe basicamente a higienização na unidade evaporadora e verificação de pressão na unidade condensadora, para identificar problemas de não resfriamento ou aquecimento.

— **Manutenção corretiva:** este tipo de manutenção deve ser realizada quando os aparelhos apresentarem avarias que impossibilitem o seu funcionamento ideal. Logo, a mensuração do quantitativo é uma estimativa, pois não há como prever quantos aparelhos estragarão ao longo do tempo. O Pregão 09/2020 desta UASG serviu de base extrair informações da futura contratação, por se tratar do mesmo objeto, onde se constata de forma detalhada as demandas que deve constar na presente contratação do serviço e foram utilizadas como referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.000.000,00

A estimativa de preço da contratação será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação nomeada para este fim em aditamento da Seção de Licitações, que consolidará o Relatório de Pesquisa de Preço, que será juntado aos autos do processo.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Por se tratar de licitação por itens, verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando proporcional a ampla participação de licitantes.

Será realizado todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência do processo licitatório que pretende contratar os serviços de manutenção de ar condicionados, seguindo mediante a utilização dos parâmetros determinados pela Instrução Normativa nº 65-SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 e suas ALTERAÇÕES.

Será, também, visualizadas, para cada item, um mínimo de 03 (três) contratações disponíveis no referido painel, aplicando o valor da mediana como referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em exame a natureza dos itens que ora se pretende contratar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento. A Nova Lei de Licitações, nº 14.133/21, em seu Art. 47, determina, quando da realização dos certames licitatórios, a observância ao princípio do parcelamento:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual 2025 - PCA 2025 - 160413 - COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM, conforme detalhamento a seguir::

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/219>

ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000219/2025

ID do item no PCA: 306

Classe / Grupo:871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

Identificador da Futura Contratação: 160413-93/2025.

13. Adesão a Ata de Registro de Preços

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que este certame já visa atender todas as 11 Unidades Militares da Guarnição de Santa Maria, que irão integrar o Pregão como Unidades Participantes.

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento deste Órgão Gerenciador, pois a Base Administrativa não possui estrutura de pessoal para atender mais unidades que desejarem adesão, assim não será autorizado à mesma, observando o Art 7º, I, e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 março de 2023, conforme segue:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; e

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidade que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

14. Conveniência da Participação na IRP

No tocante ao Art 10. do Decreto nº 11.462, de 2023, cabe destacar que a função institucional dessa Organização Militar, conforme Portaria nº 513 – Cmt EB, de 23 de maio de 2017, é de centralizar e racionalizar as contratações de interesse comum das 10 (dez) Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, situadas em Santa Maria e Itaara/RS.

Ao participar de IRP aberta e conduzida por outros órgãos gerenciadores, não soluciona as demandas das demais 10 (dez) UG, uma vez que cada unidade necessitaria participar de forma individualizada nas IRP abertas, correndo o risco de alguma das UG não participar por não ser oportuna para a Unidade Gestora Gerenciadora da IRP aberta.

A participação pela B Adm Gu SM nas IRP em andamento conduzidos por outros órgãos, se torna conveniente, para situações em que seja celebrado contratos centralizados, gerenciados pela B Adm Gu SM em prol das 10 UG, caso contrário não se vislumbra uma solução adequada e oportuna para o cenário em que a UASG está inserida.

Neste contexto, cabe a UASG 160413 (B Adm Gu SM), a responsabilidade institucional de conduzir as IRP, de interesse comum das Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro no âmbito da Guarnição de Santa Maria. Assim, não será consultado IRP em andamento de outros órgãos, pela inconveniência e inviabilidade de coordenação por parte desta UASG no atendimento das demandas de interesse comum das OM de Santa Maria e Itaara/RS.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada em todos os aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e todos os materiais e equipamentos necessários para atender as demandas da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), como Órgão Gerenciador, bem como das demais Organizações Militares sediadas na Guarnição de Santa Maria, na condição de Órgãos Participantes, visa alcançar os seguintes benefícios:

- 1 - Viabilizar a climatização de ambientes e refrigeração, que resultará em melhorias, proporcionando a toda comunidade um ambiente adequado e mais salubre, indispensável para o cumprimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Lei nº 13.539/18, otimizando os serviços de manutenções preventivas e corretivas, conforme Portaria nº 3.523, de 28/08/98 do Ministério da Saúde, que aprovou Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.
- 2 - Garantir o funcionamento dos equipamentos instalados em todas as Organizações Militares participantes do certame, assegurando a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- 3 - Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o Processo de contratação, atingindo a efetividade da racionalização administrativa;
- 4 - Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

5 - Garantir a integridade do patrimônio público.

6 - Eficiência com a redução do custo administrativo processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

7 - Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada, e eficácia com o atendimento das necessidades das diversas Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria;

8 - Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas do B Adm Gu SM.

16. Providências a serem Adotadas

No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, em termos de capacitação de servidores na fiscalização e gestão contratual ou na adequação do ambiente da organização.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Serão adotados os critérios de sustentabilidade em consonância ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo as demais incidentes sobre o tema.

Registre-se, que o serviço em tela não possui maior potencial de acarretar impacto ambiental. Todavia, na execução do serviço deverá a contratada cercar-se dos cuidados inerentes à proteção da saúde, seja de seus empregados, seja das demais pessoas que utilizem o local, tais como: isolamentos (antirruído, contra propagação de sujeiras, etc), utilização de equipamentos de proteção pessoal e coletiva, sinalização de interdição dos equipamentos, não utilizar produtos que tragam prejuízos ao meio ambiente, entre outros, com a finalidade de minimizar os impactos no ambiente de trabalho durante a execução dos serviços em tela.

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, alterado pelo Decreto 9.178/2017 e pelo Decreto 10.179/2019.

Prever a utilização consciente dos recursos naturais como a água, fazer uso de produtos que não agredam à natureza, providenciar o destino correto dos detritos provenientes de demolições e remoções dos diversos serviços, entre outras ações que permitam preservar as condições ambientais.

Aplica-se ao presente processo às disposições estabelecidas na Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas, no que couber na prestação dos serviços em tela:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e trata da da etiquetagem compulsória.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, Art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, considerando diversos aspectos:

- **Eficiência operacional:** dada a aglutinação das demandas do Órgão Gerenciador e Participantes para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços;
- **Conformidade legal:** atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão do processo à análise da Advocacia Geral da União;
- **Padronização de procedimentos** e nivelamento da qualidade na prestação dos serviços: decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para o Órgão Gerenciador e Participantes;
- **Economicidade:** decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os objetos de contratação em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas e, ainda, da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de ata de registro de preços e de termo de contato.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILTON CESAR VILLANOVA DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 16:06:55.

DANIEL TRINDADE MACHADO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 16:05:36.

MILENA DALCIN DA CAS

Equipe de Planejamento da Contratação - HGeSM



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 09:06:50.

RAFAEL LOPES

Equipe de Planejamento da Contratação - CMSM



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 14:51:55.